

# Decreto 8427/03 | Decreto nº 8.427 de 29 de janeiro de 2003

Aprova o Regimento da Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no Decreto nº [8.414](#), de 02 de janeiro de 2003, D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento da Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação, que com este se pública. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2003.

PAULO SOUTO

Governador Ruy Tourinho Secretário de Governo

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Pereira Fernandes de Barros

Secretário da Administração REGIMENTO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I -

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - A Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a que se refere o Decreto nº [8.414](#), de 02 de janeiro de 2003, tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação, competindo-lhe: [Ver tópico](#)

**I** - coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado; [Ver tópico](#)

**II** - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico para o Estado, identificando as respectivas fontes de financiamento; [Ver tópico](#)

**III** - coordenar e promover a execução dos programas integrados de desenvolvimento científico e tecnológico; [Ver tópico](#)

**IV** - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, da Coordenação de Ciência e Tecnologia e da Fundação de Amparo à Pesquisa do

Estado da Bahia-FAPESB; [Ver tópico](#)

**V** - formular, coordenar, executar e avaliar a política científica e tecnológica do Estado; [Ver tópico](#)

**VI** - exercer outras atividades correlatas. [Ver tópico](#)

CAPÍTULO II -

ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - A Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação tem a seguinte estrutura: [Ver tópico](#)

**I** - ?"rgão Colegiado: [Ver tópico](#)

**a)** Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, presidido pelo Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, e composto por 15 membros, nomeados, com seus suplentes, pelo Governador do Estado, observado o seguinte critério de proporcionalidade: [Ver tópico](#)

1. 1/3 (um terço) de representantes da administração pública;

2. 1/3 (um terço) de profissionais integrantes da comunidade acadêmica e científica do Estado;

3. 1/3 (um terço) de representantes do setor empresarial e de profissionais atuantes nas áreas de cultura, filosofia, ciência ou tecnologia.

**II** - ?"rgãos da Administração Direta: [Ver tópico](#)

**a)** Gabinete do Secretário Extraordinário; [Ver tópico](#)

**b)** Coordenação de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)

**III** - Entidade da Administração Indireta: [Ver tópico](#)

**a)** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia ?" FAPESB. [Ver tópico](#)

**§ 1º** - Os órgãos da administração direta, referidos nas alíneas ?a? e ?b? do inciso II deste artigo não terão subdivisão estrutural. [Ver tópico](#)

**§ 2º** - O assessoramento e a consultoria jurídica aos órgãos da administração direta da Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação compete à Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação em vigor. [Ver tópico](#)

**§ 3º** - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito dos órgãos da administração direta da Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão executadas na forma prevista em lei e em articulação com a Assessoria Geral de Comunicação Social da Secretaria de Governo. [Ver tópico](#)

**§ 4º** - A entidade da administração indireta mencionada no inciso III tem suas finalidades e competências estabelecidas na respectiva legislação e sua supervisão e controle far-se-ão nos termos do **§ 2º**, do art. **8º**, da Lei **2.321**, de 11 de abril de 1966. [Ver tópico](#)

CAPÍTULO III

- COMPETÊNCIA

## SEÇÃO I -

### CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 3º** - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, que tem por finalidade assessorar o Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, na formulação e implementação da política estadual de ciência e tecnologia, compete: [Ver tópico \(1 documento\)](#)

**I** - estabelecer as diretrizes para a formulação da política científica do Estado; [Ver tópico](#)

**II** - formular os objetivos da política estadual de ciência e tecnologia, compatibilizando-os com os planos de desenvolvimento econômico do Estado; [Ver tópico](#)

**III** - fiscalizar a implementação da política estadual de ciência e tecnologia; [Ver tópico](#)

**IV** - apreciar e indicar planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado; [Ver tópico](#)

**V** - opinar sobre a implantação ou expansão de sistema tecnológico de grande impacto social, econômico ou ambiental; [Ver tópico](#)

**VI** - criar os mecanismos necessários à mobilização dos recursos destinados à capacitação tecnológica, à transferência de tecnologia e sua absorção pelas empresas estaduais; [Ver tópico](#)

**VII** - deliberar sobre diretrizes e normas que objetivem a ação ordenada e cooperativa entre os órgãos da administração pública estadual e sua articulação com o Governo Federal e o setor produtivo do Estado; [Ver tópico](#)

**VIII** - colaborar com os órgãos da administração federal e com os de outros estados, na formulação de programas de interesses do desenvolvimento científico e tecnológico nacional; [Ver tópico](#)

**IX** - deliberar sobre a alienação e transferência de patrimônio das instituições de pesquisa do Estado; [Ver tópico](#)

**X** - exercer outras atividades correlatas. [Ver tópico](#)

**§ 1º** - O Regimento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, por ele aprovado e homologado pelo Governador, fixará sua estrutura e normas de funcionamento. [Ver tópico](#)

**§ 2º** - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia privilegiará, na sua forma de atuação, as redes de cooperação e informação e o enfoque regional, independente de outras formas de setorialização que venha a adotar. [Ver tópico](#)

## SEÇÃO II -

### GABINETE DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 4º** - Ao Gabinete do Secretário Extraordinário, compete: [Ver tópico](#)

**I** - prestar assistência ao Secretário Extraordinário em suas tarefas técnicas e administrativas; [Ver tópico](#)

**II** - exercer a representação social e política do Secretário Extraordinário; [Ver tópico](#)

**III** - preparar e encaminhar o expediente do Secretário Extraordinário; [Ver tópico](#)

**IV** - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria; [Ver tópico](#)

**V** - examinar e aprovar os termos dos contratos de gestão a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento; [Ver tópico](#)

**VI** - executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração geral, modernização administrativa, informática, administração financeira e contabilidade, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais dos Sistemas Estaduais de Planejamento, Administração, Financeiro e de Contabilidade, respectivamente. [Ver tópico](#)

SEÇÃO III -

COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 5º** - À Coordenação de Ciência e Tecnologia, que tem por finalidade realizar estudos, visando subsidiar a formulação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia, assim como acompanhar e avaliar sua execução, compete: [Ver tópico \(1 documento\)](#)

**I** - realizar estudos para subsidiar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia na formulação da política estadual de ciência e tecnologia; [Ver tópico](#)

**II** - acompanhar a execução da política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico; [Ver tópico](#)

**III** - identificar fontes de financiamento voltadas para o desenvolvimento de projetos e atividades na área de ciência e tecnologia; [Ver tópico](#)

**IV** - articular-se com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, visando integrar e compatibilizar suas ações com as diretrizes e políticas estaduais de ciência e tecnologia; [Ver tópico](#)

**V** - promover a compatibilização e normatização das atividades de informação científica e tecnológica, integrando-se com outros sistemas regionais e nacionais; [Ver tópico](#)

**VI** - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento de suas atividades; [Ver tópico](#)

**VII** - funcionar como Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)

**VIII** - exercer a representação da Secretaria, por determinação do Secretário, em eventos relativos a sua área de atuação. [Ver tópico](#)

CAPÍTULO IV -

ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 6º** - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas: [Ver tópico](#)

**I** - Secretário Extraordinário: [Ver tópico](#)

**a)** assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de

competência da Secretaria; [Ver tópico](#)

**b)** exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria e da entidade a ela vinculadas; [Ver tópico](#)

**c)** viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria; [Ver tópico](#)

**d)** promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria; [Ver tópico](#)

**e)** praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado; [Ver tópico](#)

**f)** celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, mediante delegação expressa do Governador, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia; [Ver tópico](#)

**g)** referendar os atos e decretos assinados pelo Governador; [Ver tópico](#)

**h)** expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; [Ver tópico](#)

**i)** designar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão; [Ver tópico](#)

**j)** constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho; [Ver tópico](#)

**k)** promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades da Secretaria; [Ver tópico](#)

**l)** apresentar ao Governador, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão; [Ver tópico](#)

**m)** encaminhar ao Governador do Estado minutas de projetos de lei e decretos elaborados pela Secretaria; [Ver tópico](#)

**n)** presidir o colegiado integrante da estrutura da Secretaria e da entidade a ela vinculada, conforme lhe autoriza o [§ 10](#), do art. [20](#) do Decreto [8.414](#), de 02 de janeiro de 2003; [Ver tópico](#)

**o)** representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da administração pública estadual, de acordo com a legislação em vigor; [Ver tópico](#)

**p)** comparecer, quando convocado pela Assembleia Legislativa ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta; [Ver tópico](#)

**q)** promover a coordenação e a integração do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)

**r)** designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas. [Ver tópico](#)

**II** - Chefe de Gabinete: [Ver tópico](#)

**a)** assistir ao Secretário Extraordinário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo; [Ver tópico](#)

**b)** orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete; [Ver tópico](#)

**c)** assistir ao Secretário Extraordinário no despacho do expediente; [Ver tópico](#)

**d)** auxiliar o Secretário Extraordinário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição; [Ver tópico](#)

**e)** transmitir aos órgãos e entidades da Secretaria as determinações, ordens e instruções do Secretário Extraordinário; [Ver tópico](#)

**f)** fiscalizar o cumprimento dos termos dos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria; [Ver tópico](#)

**g)** assistir ao Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria; [Ver tópico](#)

**h)** auxiliar o Secretário Extraordinário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria; [Ver tópico](#)

**i)** exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário Extraordinário; [Ver tópico](#)

**j)** prestar assessoramento político ao Secretário Extraordinário; [Ver tópico](#)

**k)** representar o Secretário Extraordinário, quando por este designado. [Ver tópico](#)

**III** - Coordenador Executivo: [Ver tópico](#)

**a)** orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades a cargo da sua Unidade; [Ver tópico](#)

**b)** encaminhar ao seu superior imediato relatórios mensais e anuais das atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)

**c)** promover reuniões e contatos com órgãos e entidades públicas e privadas interessados nas atividades da sua Unidade; [Ver tópico](#)

**d)** prestar assistência ao seu superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência; [Ver tópico](#)

**e)** propor a [constituição](#) de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo titular da Pasta; [Ver tópico](#)

**f)** emitir pareceres sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação; [Ver tópico](#)

**g)** reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos em execução; [Ver tópico](#)

**h)** propor e indicar servidores para participar de programas de treinamento da Secretaria; [Ver tópico](#)

**i)** elaborar e submeter à aprovação do seu superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua coordenação. [Ver tópico](#)

**IV** - Coordenador I: [Ver tópico](#)

**a)** programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)

**b)** cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria; [Ver tópico](#)

**c)** propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)

**d)** promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; [Ver tópico](#)

**e)** planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)

**f)** elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)

**g)** reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)

**h)** elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade. [Ver tópico](#)

**Art. 7º** - Ao Assessor Técnico e Assistente cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior imediato. [Ver tópico](#)

**Art. 8º** - Ao Secretário de Gabinete cabe executar e controlar as atividades que lhes sejam cometidas pelo titular da Pasta. [Ver tópico](#)

**Art. 9º** - Ao Assessor Administrativo cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

**Art. 10** - Os ocupantes de cargos em comissão vinculados à Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

## CAPÍTULO V -

### SUBSTITUIÇÕES

**Art. 11** - A substituição dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-á da seguinte maneira: [Ver tópico](#)

**I** - o Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo Chefe de Gabinete; [Ver tópico](#)

**II** - o Chefe de Gabinete, por um dos Assessores Técnicos; [Ver tópico](#)

**III** - o Coordenador Executivo, por um dos Coordenadores I, que lhe sejam diretamente subordinados. [Ver tópico](#)

**Parágrafo único** - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Secretário Extraordinário para os casos de substituição de que trata este artigo. [Ver tópico](#)

## CAPÍTULO VI -

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - Os órgãos e a entidade de que trata o caput do art. 2º do Decreto 8.414, de 02 de janeiro de 2003, prestarão apoio técnico e administrativo ao Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

**Art. 13** - O Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá

constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração. [Ver tópico](#)

**Art. 14** - Os cargos em comissão vinculados à Secretaria Extraordinária de Ciência, Tecnologia e Inovação são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento. [Ver tópico](#)

**Art. 15** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Extraordinário para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

## ANEXO ÚNICO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIDADE

SÍMBOLO

QUANTIDADE

### GABINETE DO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Chefe de Gabinete DAS-2A 01 Assessor Técnico DAS-3 03 Assistente DAS-3 01 Secretário de Gabinete DAS-3 01 1. COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Coordenador Executivo DAS-2B 01 Coordenador I DAS-2C 02 Assessor Administrativo DAI-4 01

Coordenador Executivo DAS-2B 01 Coordenador I DAS-2C 02 Assessor Administrativo DAI-4 01